

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 240/2020 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tubi Engenharia Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tambaqui, nº 180, Galpão 03, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.458.429/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.955-2

FONE: (92) 98190-0763

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 1694.2020

ATIVIDADE: Fabricação de componentes eletroeletrônicos sem processo químico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tambaqui, nº 180, Galpão 03, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes eletroeletrônicos sem processo químico, de serviços de corte e dobra de metais, metalúrgica do cobre e fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

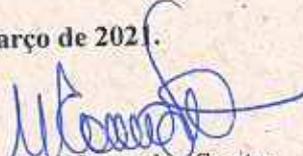
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.687 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Março de 2021.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 240/2020 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1694.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter registro de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo o certificado de destinação final ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo ser acondicionados em local adequado.
9. A coleta e transporte para aproveitamento ou destinação final de resíduo de qualquer natureza deve ser efetuada por empresa licenciada para tal finalidade.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**